



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 11, de 8 de janeiro de 2020)

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir para, em caráter excepcional, autorizarem viagem dos servidores a eles subordinados, em prazo inferior ao estabelecido no art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, desde que se façam presentes justificativas devidamente fundamentadas e formalizadas:~~

~~I – Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;~~

~~II – Secretários de Energia Elétrica, de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis, de Planejamento e Desenvolvimento Energético, e respectivos Secretários Adjuntos;~~

~~III – Chefe do Gabinete do Ministro e respectivo Substituto;~~

~~IV – Consultor Jurídico e respectivo Substituto; e~~

~~V – Chefe da Assessoria Econômica e respectivo Substituto.~~

~~Art. 2º Em consequência, cabe às mesmas autoridades autorizarem nova viagem sem a devida prestação de contas da anteriormente realizada, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MP nº 505, de 2009.~~

~~Art. 3º A delegação objeto desta Portaria deve ser exercida com a fiel observância das normas legais vigentes.~~

~~Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se refere o art. 1º desta Portaria, no que tange às competências ora delegadas, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.3.2010 – Seção 2.~~